



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI Nº 1775

De 6 de dezembro de 2011

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 007/2002 e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 007/2002, de 22 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de Américo Brasiliense será composto por 10(dez) membros, conforme abaixo, sendo 05(cinco) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 05(cinco) indicados pelos representantes da sociedade civil organizada, representada pelas entidades constantes do § 2º deste artigo.

§ 1º - Os 05(cinco) representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Diretores, tendo a seguinte distribuição:

- a) 01(um) representante do Gabinete;
- b) 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Bem Estar do Menor;
- d) 01(um) representante do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- e) 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os 05(cinco) representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo Presidente de cada entidade, com a seguinte distribuição:

- a) 02(dois) representantes do Grupo Doçura de Américo Brasiliense;
- b) 02(dois) representantes do Abrigo Pró Vida “Francisco Toledo Piza”;
- c) 01(um) representante do Lions Clube de Américo Brasiliense.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo considerando seu trabalho como serviço relevante prestado ao Município.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 6 dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
**Diretor de Gabinete**

Registrada à fls. 157 e 158 do livro competente nº 31(trinta e um)